



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

OFÍCIO Nº 4850/2023/MMA

Brasília, 07 de junho de 2023.

MOÇÃO DE REPÚDIO DO CONSELHO NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

MOÇÃO DE REPÚDIO AO PL Nº 1.363/2023

MOÇÃO Nº 06, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Repudio ao PL nº 1.363/2023, que proíbe o transporte e comercialização de pescado em Mato Grosso durante cinco anos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº02000.009639/2023-81.

Considerando que tanto os peixes quanto as águas são patrimônios da população mato-grossense, e a sua gestão e decisão deve ser democrática, transparente e compartilhada;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.363 de 2023, proposto pelo governador Mauro Mendes, foi proposto sem nenhuma discussão com os setores da sociedade civil interessados e/ou que serão impactados pela sua implementação;

Considerando que não houve a consulta, livre, prévia e informada conforme preconiza a OIT 169, quando medidas legislativas ou administrativas afetam o modo de vida de segmentos de povos e comunidades tradicionais, sendo este o caso dos impactos que serão causados pelo PL sobre os pescadores artesanais e ribeirinhos do Estado do Mato Grosso;

Considerando que não foram apresentados estudos de viabilidade econômica para a economia do Estado, e muito menos foi considerado o impacto econômico e social sobre a vida de milhares de famílias de pescadores e ribeirinhos que vivem da pesca para sua alimentação e condição econômica;

Considerando que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional - LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006- preconiza que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano e as políticas implementadas pelo poder público devem levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, o que não está observado no PL nº 1.363;

Considerando que os segmentos de populações e comunidades tradicionais impactados não foram consultados sobre a proposição de um sistema de seguridade social, ou mesmo de estratégias econômicas que garanta a dignidade de trabalho e reprodução cultural do seu modo de vida;

Diante do Exposto, o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) subscritor desta proposição, solicita o envio de expediente com "MOÇÃO DE REPUDIO" AO PROJETO DE LEI – PL Nº 1.363 DE 2023 QUE DESRESPEITOU A OIT 169 E NÃO REALIZANDO A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E A LEI DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AO NÃO GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Em tempo: a presente Moção foi aprovada por plenária no dia 07 de junho de 2023 na cidade de Brasília- DF, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais realizada nos dias 05, 06 e 07 de junho do corrente ano.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pinto dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367352** e o código CRC **08494AC5**.